Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 29/04/2021
(8 | 0) 2ª votação
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº. 009, DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

RECEBEMOS
Em 26/04/2021 às 14:41
Ass.

***"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS**: Faço saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de **R$ 154.941,21 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---|
| **ÓRGÃO** | Fundo Municipal de Assistência Social Lagoa |
| **UNIDADE** | Fundo Municipal de Assistência Social |
| **DOTAÇÃO** | 08.122.1348.2.240 |
| **AÇÃO** | Programa Criança Feliz |

| Código | Descrição | Fonte | Valores |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.04 | Contratação por tempo determinado | 0010.00.000 | R$ 3.600,00 |
| 3.1.90.04 | Contratação por tempo determinado | 0701.00.000 | R$ 3.637,00 |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal | 0010.00.000 | R$ 31.050,00 |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal | 0701.00.000 | R$ 62.100,00 |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 0010.00.000 | R$ 6.210,00 |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 0701.00.000 | R$ 12.420,00 |
| 3.1.90.92 | Diárias – Pessoal civil | 0701.00.000 | R$ 1.000,00 |
| 3.3.90.30 | Material de consumo | 0010.00.000 | R$ 5.000,00 |
| 3.3.90.30 | Material de consumo | 0701.00.000 | R$ 9.908,21 |
| 3.3.90.36 | Outros serviços de terceiros – Pessoa Física | 0701.00.000 | R$ 3.000,00 |
| 3.3.90.39 | Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 0701.00.000 | R$ 5.308,00 |
| 4.4.90.52 | Equipamento e material Permanente | 0701.00.000 | R$ 7.808,00 |
| 4.4.90.52 | Equipamento e material Permanente | 0010.00.000 | R$ 3.900,00 |

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 28/04/2021
(8 | 0) 2ª votação
Assinatura

**Art. 2º** - Os recursos para dar cobertura ao Crédito Especial, autorizado no Art. 1º, advirão da anulação das seguintes dotações:

| | |
|---|---|
| **ÓRGÃO** | Fundo Municipal de Assistência Social Lagoa |
| **UNIDADE** | Fundo Municipal de Assistência Social |
| **DOTAÇÃO** | 04.123.1316.2.152 |
| **AÇÃO** | 2.152 |
| **ELEMENTO** | 3.1.90.04 |
| **FONTE** | 0010.00.000 |
| **VALOR** | 12.474,00 |

| | |
|---|---|
| **ÓRGÃO** | Fundo Municipal de Assistência Social Lagoa |
| **UNIDADE** | Fundo Municipal de Assistência Social |
| **DOTAÇÃO** | 04.123.1316.2.152 |
| **AÇÃO** | 2.152 |
| **ELEMENTO** | 3.1.90.1.1 |
| **FONTE** | 0010.00.000 |
| **VALOR** | 59.421,00 |

| | |
|---|---|
| **ÓRGÃO** | Fundo Municipal de Assistência Social Lagoa |
| **UNIDADE** | Fundo Municipal de Assistência Social |
| **DOTAÇÃO** | 04.123.1316.2.152 |
| **AÇÃO** | 2.152 |
| **ELEMENTO** | 3.1.90.11 |
| **FONTE** | 0010.00.000 |
| **VALOR** | 38.061,00 |

| | |
|---|---|
| **ÓRGÃO** | Fundo Municipal de Assistência Social Lagoa |
| **UNIDADE** | Fundo Municipal de Assistência Social |
| **DOTAÇÃO** | 08.241.1318.2.144 |
| **AÇÃO** | 2.144 |
| **ELEMENTO** | 4.4.90.52 |
| **FONTE** | 0010.00.000 |
| **VALOR** | 44.985,21 |

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2021.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 28 / 04 / 2021
( 8 | 0 ) 1ª votação
Assinatura

**Pref. Thiago Soares Carlos**
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 29 / 04 / 2021
( 8 | 0 ) 2ª votação
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº.** : **009 de 19/04/2021**
**AUTOR** : **Poder Executivo**
**ASSUNTO** : Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021 e dá outras providências.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃOFINAL
## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE

### I) RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei nº. 009, de 19/04/2021, de autoria do Pode Executivo o qual dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021 e dá outras providências.

É o que se tinha a relatar.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 28 / 04 / 2021
( 8 | 0 ) 1ª votação
Assinatura

### II) DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021, no município de Lagoa da Confusão.

Versa sobre projeto de lei no qual o Poder Executivo local pretende autorização paraaberturadecréditoadicional/especialdestinadoàtransferênciaderecursosfinanceiros, adequando o orçamento vigente. Pretende, ainda, autorização para repasse ao Programa Criança Feliz.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 29 / 04 / 2021
( 8 | 0 ) 2ª votação
Assinatura

### III) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: "I –suplementares,quando se destinem a reforçar dotação orçamentária"e" II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica".

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "especial", visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária.

Por outro lado, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial *sem prévia autorização legislativa* e,ainda,sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem,tecidososapontamentosiniciais,voltemo-nosaoprojetodeleiemreferência:

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1°, o qual contém a autorização para abertura do crédito especial; o artigo 2°, que prevê a fonte dos recursos; o artigo 3°, no qual está prevista a vigência da lei.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal4.320/64,a qual determina, emseuartigo46:

> Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa,até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais,discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual)e apontando a receita (necessária e suficiente)à cobertura das despesas.

Por estes fundamentos, **entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional**, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo

nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa.

Portanto, não há qualquer mácula no projeto que possa inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

**POSTO ISTO**, verifica-se que o **PL nº. 009, de 19/04/2021** trazido à colação para análise, **REÚNE OS ELEMENTOS FORMAIS ESSENCIAIS EXIGIDOS**, não encontrando, assim, nenhum *óbice* para a sua regular tramitação no que tange ao processo legislativo perante esta Casa de Leis nos termos de seu Regimento Interno.

**IV) DO VOTO**

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **PL nº. 009, de 19/04/2021**, de autoria do **Poder Executivo**, e no **MÉRITO**, por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

Compareceram à sessão das Comissões os Vereadores:
**Alan Coelho dos Santos** – Relator
**Napoleão Dionísio** – Secretário
**Nelvi Teixeira Carlos**– Presidente
Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

**Denito Pereira de Carvalho**– Relator
**Welice Cardoso da Costa**– Secretário
**Davi Dias Reis** – Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

**SALA DAS COMISSÕES** desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2021.

**Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final**

**Ver. Alan Coelho dos Santos**
Relator

**Napoleão Dionísio da Costa**
Secretário

**Ver. Nelvi Teixeira Carlos**
Presidente

**Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização eControle**

**Ver. Welice Cardoso da Costa**
Relator

**Ver. Denito Pereira de Carvalho**
Secretário

**Ver. Davi Dias Reis**
Presidente

(As assinaturas aqui presentes fazem parte do Parecer Conjunto das Comissões Parlamentares Permanentes acerca do Projeto de Lei 009/2021, de iniciativa do Executivo Municipal de Lagoa da Confusão, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021 e dá outras providências.)

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 28 / 04 / 2021
( 8 | 0 ) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 29 / 04 / 2021
( 8 | 0 ) 2ª votação
Assinatura